

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.179, de 2020)

Acrescente-se o seguinte Capítulo VII ao Projeto de Lei nº 1.179, de 2020, renumerando-se os demais capítulos e artigos:

“CAPÍTULO VI

Dos Financiamentos Habitacionais

Art. 11. Os mutuários habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) ou de quaisquer outras modalidades de financiamentos destinados à aquisição da casa própria, cuja renda familiar seja de até 6 (seis) salários mínimos e que sofrerem alteração econômico-financeira, decorrente de demissão, redução de carga horária ou diminuição de remuneração, poderão suspender o pagamento das prestações vencíveis a partir de 20 de março de 2020 até 30 de outubro de 2020.

§ 1º A moratória de que trata o *caput* importa na alteração das datas de vencimento das obrigações para as datas estabelecidas por neste artigo, vedadas a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios ou de outras cláusulas penais, relativamente ao período da moratória, bem como a utilização de medidas de cobranças de débitos previstas na legislação, inclusive a inscrição em cadastros de inadimplentes, antes das novas datas de vencimentos definidas na moratória para pagamento parcelado.

§ 2º O montante dos débitos que vencerem durante o período da moratória será pago parceladamente, após 30 de outubro de 2020, somando-se às prestações vincendas o percentual mensal de 10% para abatimento do montante devido na moratória, vedada a incidência de juros no parcelamento e admitida a cobrança de correção monetária.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inclui os mutuários habitacionais, com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, na moratória prevista no projeto de lei, como medida necessária para possibilitar o alívio temporário e a recuperação dos consumidores afetados economicamente pela pandemia



de coronavírus (COVID- 19), a exemplo das medidas propostas para os contratos de locação.

Muitos mutuários podem se ver em graves dificuldades financeiras no período da pandemia, sem condições de pagar regularmente suas prestações de financiamento imobiliário. Sensível a essa questão, a Caixa Econômica Federal e alguns outros bancos já disponibilizaram a possibilidade de suspensão da cobrança de parcelas de algumas linhas de financiamento. Para abranger todos os prejudicados pela crise sanitária e uniformizar as regras de pagamento posterior, é urgente e necessário que o assunto seja regulado neste Projeto.

Sala da Sessão,

Senadora ZENAIDE MAIA



SF/20095.46667-64